



Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

Dúvida sobre Itens Exclusivos para ME/EPP - Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026

2 mensagens

bhrenda@lumeralicitacoes.com.br <bhrenda@lumeralicitacoes.com.br>

16 de fevereiro de 2026 às 12:27

Para: licitacaonfpr@gmail.com

Prezada(o) Senhora(o) Pregoeira(o) e equipe responsável pelo Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026,

Escrevo em referência ao Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026, Processo Licitatório nº 019/2026, do Município de Nova Fátima, que tem como objeto a contratação de serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho.

Ao analisar o documento, notamos que a *Cláusula Segunda - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO*, no item 2.5.2, e a *Cláusula Terceira - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO*, no item 3.6.1, mencionam a aplicação de **tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)**, inclusive a possibilidade de **"itens/grupos exclusivos para microempresa e empresa de pequeno porte"**.

No entanto, o *ANEXO I - Termo de Referência* do edital, que lista os serviços e exames, não especifica quais dos itens apresentados (Lote 01, itens 01 a 38, por exemplo) são designados como exclusivos para a participação de ME/EPP.

Gostaríamos de solicitar a gentileza de nos informar ou indicar onde podemos encontrar a listagem ou a identificação precisa desses itens ou grupos exclusivos, para que possamos submeter nossa proposta de forma adequada.

Agradecemos imensamente a atenção e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

--



Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

20 de fevereiro de 2026 às 09:05

Para: bhrenda@lumeralicitacoes.com.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026

Processo Licitatório nº 019/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado acerca da Cláusula Segunda, item 2.5.2, e da Cláusula Terceira, item 3.6.1, do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026, informamos o que segue:

O edital em questão adota modelo padronizado utilizado pelo Município para procedimentos licitatórios em geral, o qual contempla previsões relativas à aplicação de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à possibilidade de itens exclusivos para ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal pertinente.

Entretanto, conforme expressamente consta no preâmbulo do edital e na sua identificação inicial **“ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA”**, o presente certame é destinado à ampla concorrência, não havendo qualquer item ou lote exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte.

Dessa forma, para fins deste procedimento licitatório, devem ser desconsideradas as disposições relativas à exclusividade de participação para ME/EPP, especialmente no que se refere à existência de “itens/grupos exclusivos”, uma vez que todos os itens constantes do Termo de Referência são destinados à ampla concorrência.

Ressalta-se que permanecem aplicáveis, quando cabíveis, os benefícios legais relativos ao tratamento favorecido previstos na Lei Complementar nº 123/2006, como o desempate ficto, desde que observadas as condições legais e editalícias.

Assim, não há listagem de itens exclusivos, pois o certame não contempla reserva ou exclusividade para ME/EPP.

Atenciosamente,

Amanda Pinha

Pregoeira
Município de Nova Fátima – PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]